



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI N. 479/2015

SUMULA: "Institui no âmbito do Município de Jundiá do Sul as datas das comemorações oficiais, os feriados municipais e calendário cultural e turístico e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam instituídas as comemorações oficiais anuais do Município de Jundiá do Sul:

- I. Confraternização Nacional
- II. Carnaval
- III. Sexta Feira da Paixão
- IV. Páscoa
- V. Tiradentes
- VI. Dia do Trabalho
- VII. Dia das Mães
- VIII. Corpus Cristi
- IX. Dia dos Pais
- X. Independência do Brasil
- XI. Padroeiro do Município
- XII. Nossa Senhora
- XIII. Dia do Professor
- XIV. Dia dos Funcionários Públicos
- XV. Finados
- XVI. Dia da República
- XVII. Dia da Bandeira
- XVIII. Natal

ART. 2º - São feriados municipais:

- I. 4 de Outubro (dia do padroeiro)
- II. 9 de Novembro (aniversário do Município)

ART. 3º - O calendário turístico e cultural do Município será estabelecido anualmente, por decreto do Poder Executivo, com a nomeação dos eventos, períodos e datas que o comporão durante o ano.

ARQUIVADO NO JORNAL
Folha Extra
29 09 de 2015
edição 1413
178 B8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§ 1º. O calendário deverá contemplar as tradições culturais, religiosas, cívicas e folclóricas do município, bem como, as promoções comerciais e agroindustriais.

§ 2º. Fica estabelecido, para o exercício de 2015 e 2016, o seguinte calendário:

- I. Show da Virada, dia 31 de dezembro
- II. Festa de Reis, dia 06 de janeiro
- III. Carnaval, conforme calendário nacional
- IV. Semana Santa e Páscoa, conforme calendário nacional
- V. Festas Juninas, mês de junho
- VI. Feira de Agronegócios, Comércio e Indústria
- VII. Semana da Pátria, conforme calendário nacional
- VIII. Dia da Criança
- IX. Festa de São Francisco
- X. Show de Rodeio em Comemoração ao Aniversário do Município.

ART. 4º - As comemorações, a serem realizadas pelo município contarão com a participação, dentre outros órgãos, do Departamento Municipal da Educação e Cultura, seguimentos organizados e representativos da sociedade civil, entidades e conselhos.

ART. 5º. As festas integrantes do calendário serão promovidas, organizadas e realizadas por Comissão Organizadora composta por membros da administração pública, entidades conselhos e membros da sociedade civil organizada, cujas regras e demais deliberações serão dispostas no ato normativo do Departamento de Educação e Cultura, após aprovação das despesas, a serem gastas por evento, por esta Casa Legislativa.

ART. 6º. O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, a devida previsão orçamentária para fazer frente às despesas de custeio da implementação do calendário.

ART. 7º. Os eventos e datas comemorativas de que trata esta lei, poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados de acordo com as condições climáticas, sugestão popular ou decisão da comissão organizadora, regulamentado por decreto do prefeito ou ato normativo do Departamento de Educação e Cultura, respeitando-se as datas previamente estabelecidas por outras festividades dentro do Município.

ART. 8º. As omissões, contradições e/ou obscuridades desta lei serão corrigidas por decreto do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001


CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



ART. 9. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 28 de setembro de 2015.


Sebastião Egidio Leite
Prefeito Municipal